Lei nº 77 de 06 de abril de 1.969

Dispõe sôbre o término da construção de um Prédio Público e contém outras providências.

A Câmara Municipal de Arinos, Minas Gerais decretou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Artº 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a efetuar o término da construção de um Prédio Público nesta cidade, que servirá de cadeia pública, podendo dispender para este fim, até a importância de Cr$. 2.500,00 (dois mil e quinhentos cruzeiros novos).

Artº 2º - Para ocorrer as despesas constantes do artigo anterior, fica a Prefeitura Municipal autorizada a abrir o crédito Especial correspondente, observadas as disposições do artigo 46 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964.

Artº 3º - Para cumprimento do artigo 66 da Constituição do Brasil e 68 da constituição do Estado, fica o Governo Municipal autorizado a realizar operações de crédito, como recurso à abertura do crédito autorizado pela presente Lei, incluindo o seu valor na consignação 2.2.0.00 Operações de Crédito do Orçamento vigente, como receita estimada.

Artº 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando portanto à todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpra e a faça cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Arinos, 06 de abril de 1.969.

Sebastião Rodrigues Barbosa Prefeito municipal

Sebastião José de Oliveira, Secretário.